

# **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO PARQUE PREVIDÊNCIA - AMAPAR**

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CNPJ 08.203.589/0001-37**

A Associação dos Moradores Amigos do Parque Previdência - AMAPAR, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 30 de junho de 2003, com registro de seu estatuto social no 8º Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica -microfilme 5266 - e com posterior alteração em 1º de julho de 2017, com registro no mesmo Oficial – microfilme 40575 -, resolve realizar nova alteração em seu estatuto social, conforme se segue:

- Art. 4º - acrescentar em seus objetivos o item i) Zelar pela preservação das características de zoneamento definidas no Plano Diretor Estratégico de 2014 e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de 2016, na sua área de representação, conforme art.3º, em especial aquelas que o definem como ZER1.

- Art. 20º - alterar a composição da diretoria estatutária, passando de 6 (seis) membros: presidente, vice, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, para (quatro) membros: diretor executivo, diretor de relações externas, diretor de assuntos internos e diretor financeiro e redistribuindo suas responsabilidades.

- Art. 29 – parágrafo 1º - excluir a restrição de eleição dos membros da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos e acrescentar o parágrafo 3º - só poderão ser eleitos os proprietários moradores do bairro.

Em virtude das alterações realizadas, a AMAPAR resolve consolidar seu estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art.1º - Sob a denominação de Associação dos Moradores Amigos do Parque Previdência - AMAPAR, foi criada, por tempo indeterminado, uma Associação civil sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com endereço provisório na Rua Pedro Peccinini, 88, Jardim Adhemar de Barros.

Art.2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando investidos nos cargos da Associação.

Art.3º - A área da Regional Butantã que a Associação se propõe representar será limitada, geograficamente, pelas vias Rua Pedro Peccinini, Rua Hugo Carotini, Rua Domingos Barbieri, Av. Eliseu de Almeida e parte dos limites do Parque Previdência.

Parágrafo único - A inclusão ou a exclusão de logradouros será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de qualquer Associado, na forma do parágrafo 1º do art. 18.

Art.4º - A Associação tem por objetivos:

- a) defender os interesses da coletividade na sua área de atuação conforme art. 3º;
- b) promover a proteção do meio ambiente e o patrimônio paisagístico, defendendo-os de qualquer ação que, dentro ou fora de seus limites, venha direta ou indiretamente afetá-los;
- c) desenvolver e manter a união entre moradores, proprietários e amigos da área;
- d) estudar e propor soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- e) zelar pela melhor qualidade de vida da comunidade;
- f) congregar os esforços de todos os moradores, proprietários e amigos da área, na criação e no desenvolvimento de atividades comunitárias;
- g) promover atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas, e

- h) participar efetivamente do Conselho Gestor do Parque Previdência.
- i) zelar pela preservação das características de zoneamento definidas no Plano Diretor Estratégico de 2014 e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de 2016, na sua área de representação, conforme art.3º, em especial aquelas que o definem como ZER1.

Parágrafo único - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, ações e medidas que se tornem necessárias.

## **TITULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO 1 DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art.5º – Todos os associados pertencerão a uma única categoria, denominada Associado, não havendo nenhuma diferenciação entre todos os associados.

Art.6º - Poderá ser admitido como Associado, qualquer morador da área discriminada no art. 3º, que requeira à Diretoria sua inscrição na Associação, como também qualquer proprietário de imóvel situado na área discriminada no art. 3º.

Parágrafo 1º - Só poderá haver um Associado por imóvel, sendo titular do direito de associação o proprietário, que poderá transferir seu direito a locatário, residencial de seu imóvel.

Parágrafo 2º - O Associado perderá essa qualidade quando, se for inquilino, deixar de ser morador da área discriminada ou, se for proprietário, alienar seu imóvel, a qualquer título.

### **CAPÍTULO 2 DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Art.7º - São direitos de todos os associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitado o disposto no TÍTULO IV deste Estatuto;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 18 deste Estatuto;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação e
- e) integrar os Grupos de Trabalho.

Art.8º - São deveres de todos os associados:

- a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação e
- c) pagar a Contribuição Mensal Associativa que for fixada por Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Art.9º - Assegurado o direito de ampla defesa, a Diretoria, por maioria, poderá determinar a aplicação de pena ao Associado que:

- a) cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral;
- b) causar prejuízo moral ou material à Associação ou
- c) notificado por escrito, não recolher aos cofres da Associação, dentro de 30 dias, a importância que lhe couber, com juros e multa;

Art.10 - As penas previstas no artigo 9º poderão ser, a critério da Diretoria, de:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão ou
- c) exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão será mantida até que cesse sua causa, ou transformada em exclusão, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Associado excluído poderá pleitear seu retorno à Associação em reunião regular da Associação e com a aprovação da maioria dos presentes com direito a voto. Uma vez aceita a extinção da exclusão, o Associado terá de cumprir carência de seis meses para votar e ser votado, devendo, durante esse período, permanecer em dia com suas obrigações associativas previstas no Art. 8º.

Art.11 - Da aplicação das penas, cabe recurso à Assembleia Geral.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art.12 - São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria e
- c) o Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO 1 DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os associados, será convocada pela Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, entre os meses de junho e julho de cada ano.

Art.14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger, empossar e destituir a Diretoria;
- b) eleger, empossar e destituir o Conselho Fiscal;
- c) pronunciar-se sobre Relatórios, Balanços, Orçamentos e Planos Gerais de Trabalho;
- d) deliberar sobre relatório do Conselho Fiscal referente às contas da Diretoria;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- f) promover alterações no estatuto, quando necessárias e
- g) aprovar o valor da Contribuição Mensal Associativa.

Art.15 - A Convocação de Assembleia Geral será feita com ampla divulgação no bairro e antecedência mínima de 15 dias. Essa divulgação será feita conforme acordo entre os associados e da forma que mais lhes aprouver no momento, podendo ser feita por carta, folhetos, editais, telefonemas, e-mails, jornais, ou qualquer meio de comunicação.

Art.16 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de associados, sendo que para deliberações que se refiram a destituir os membros da Diretoria e a alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral eleger a Mesa que presidirá os trabalhos.

Art.17 - Para poder votar, o Associado deverá estar quite com suas Contribuições Associativas, conforme previsto no Art. 8º, alínea "c", por pelo menos seis meses antecedentes à Assembleia e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único - Será permitido ao Associado fazer-se representar por procuração simples, sendo que o procurador somente poderá representar um único Associado.

Art.18 - Sempre que o interesse comunitário o exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cujo documento de convocação explicitará os motivos da iniciativa.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Diretor Executivo, mediante requerimento feito e firmado, no mínimo, por:

- a) toda a Diretoria ou
- b) um quinto dos associados em dia com suas Obrigações Associativas, conforme previsto no Art. 8º.

Parágrafo 2º - Para terem direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações de Associado, conforme previsto no Art. 8º.

Parágrafo 3º - Decorridos oito dias da entrega de requerimento pedindo convocação de Assembleia, caso a Diretoria não tenha tomado as providências cabíveis, tal iniciativa caberá aos próprios requerentes, observados a forma e os prazos previstos no artigo 15 deste Estatuto.

Art.19 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. Somente serão exigidos procedimentos diferentes nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO 2 DA DIRETORIA**

Art.20 - A Diretoria da Associação compõe-se de quatro membros, que atuarão de forma colegiada:

- Diretor Executivo;
- Diretor de Relações Externas;
- Diretor de Assuntos Internos;
- Diretor Financeiro.

Art.21 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o Plano de Trabalho e a Previsão Orçamentária para seu exercício;
- b) executar os planos de ação aprovados;
- c) aprovar a admissão de novos associados;
- d) elaborar seu próprio Regimento Interno;
- e) indicar representantes da Associação para atividades extraprograma;
- f) admitir empregados, demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços e
- g) prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto na Previsão Orçamentária.

Art.22 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar legalmente a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos;
- b) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, balanços e balancetes, bem como quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação perante terceiros;
- c) convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) nomear Comissões;
- e) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto, inclusive constituir procuradores "ad judicium" em nome da Associação.
- f) substituir os demais Diretores em seus impedimentos.

Art.23 - Compete ao Diretor de Assuntos Internos:

- a) nomear, coordenar e acompanhar o trabalho de Comissões, grupos de trabalho e/ou diretorias temáticas, tais como de Comunicação, de Zeladoria, de Segurança, visando à solução de problemas que afetam o bairro ou que contribuam para sua melhoria;
- b) substituir os demais Diretores em seus impedimentos.

Art.24 – Compete ao Diretor de Relações Externas:

- a) Fazer a interface entre a AMAPAR e demais entidades e/ou movimentos sociais, órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, sempre seguindo as diretrizes estabelecidas pelo conjunto de associados e/ou Diretoria;
- b) reportar à Diretoria Executiva e ao conjunto dos associados o andamento das ações externas nas quais há a participação da AMAPAR perante as demais entidades sociais;
- c) substituir os demais Diretores em seus impedimentos.

Art.25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições associativas e doações, mantendo em dia o controle financeiro e contábil da associação;
- b) assinar, com o Diretor Executivo, cheques, balanços e balancetes, bem como quaisquer outros documentos de natureza fiscal e tributária;
- c) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos efetuados;
- d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual financeiro/contábil do exercício;
- f) substituir os demais Diretores em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO 3 DO CONSELHO FISCAL**

Art.26 - O Conselho Fiscal da Associação compõe-se de três membros titulares e três suplentes.

Art.27 - Compete ao Conselho Fiscal examinar documentos, balanços, balancetes e prestações de contas da Diretoria, para encaminhá-los, com seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária para ratificação.

### **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS**

Art.28 - Os associados só poderão votar e serem votados quando em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo pertencer, simultaneamente, a mais de um órgão da Associação.

Parágrafo 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada Associado terá direito a apenas um voto.

Parágrafo 2º - Só terão direito a voto os associados em dia com suas Contribuições Mensais Associativas por, pelo menos, seis meses anteriores à eleição.

Art.29 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Os mandatos serão de dois anos.

Parágrafo 2º - Só poderão ser eleitos associados admitidos até seis meses antes da data da Assembleia e em dia com suas Contribuições Mensais Associativas.

Parágrafo 3º - Só poderão ser eleitos os proprietários moradores do bairro.

Art.30 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas, por meio de voto secreto ou por aclamação, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser apresentadas em chapas, nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

Parágrafo único - A inscrição das chapas deverá ser feita perante a Diretoria até cinco dias antes da data da eleição, todas elas sendo imediatamente divulgadas amplamente entre os associados e a coletividade.

Art.31 - Em caso de vacância de algum dos diretores estatutários, sua competência será exercida por qualquer um dos demais diretores, até que novo diretor seja indicado pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Em caso de vacância de titular no Conselho Fiscal e em não havendo suplente para substituição, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para aprovar os substitutos propostos pela Diretoria.

### **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art.32 - O Patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será constituído por:

- a) bens que foram incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
- b) o produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- c) contribuição dos associados e

d) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos, e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

Art.33 - Os bens da Associação só poderão ser onerados ou alienados, a qualquer título, por proposta de qualquer Associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* na primeira chamada, proceder-se-á a uma segunda convocação específica, em data prefixada, com intervalo mínimo de 15 dias, quando poderão ser tomadas decisões por dois terços dos presentes, ainda que não seja atingido o *quorum* previsto neste artigo.

Parágrafo 2º - A forma de aquisição de bens será disciplinada no regimento interno da Diretoria.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.34 - A Associação se absterá de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art.35 - Os associados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação, sob pena de punição, na forma dos art. 9º e 10.

Art.36 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter não remunerado.

Art.37 - A Associação dos Moradores Amigos do Parque Previdência só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por no mínimo dois terços dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Art.38 - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta de qualquer Associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na qual estejam presentes pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo único - Não havendo *quorum*, proceder-se-á a uma segunda convocação específica, em data prefixada, com intervalo mínimo de 15 dias, quando poderão ser tomadas decisões por, pelo menos, dois terços dos presentes, com *quorum* mínimo de um terço dos associados.

Art.39 – Todos os regimentos internos dos órgãos desta Associação deverão ser aprovados previamente em Assembleia.

Art.40 - Atendendo aos objetivos da Associação, a Diretoria poderá outorgar o título de Amigo do Bairro a pessoas que, embora não residindo em sua área de atuação, contribuam para o bem-estar da comunidade.

Parágrafo 1º – Esse título poderá ser também concedido a pessoas que perderam sua condição de Associado, conforme Art.6º, parágrafo 2º, que assim formalizarem seu desejo.

Art.41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

Art.42 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Sérgio Reze  
Presidente da AMAPAR

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Diretor Executivo eleito